



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 714/2006

ASSUNTO: Remessa de mercadorias para exposição.
CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

A Empresa, acima identificada, com atividade econômica principal calcada na **CNAE 838 – MOTOCICLETAS E MOTONETAS – PEÇAS E ACESSÓRIOS**, requer desta SEFAZ autorização para manter uma exposição de motocicletas no Show Room do Teresina Shopping, no período de 01 de março a 31 de julho de 2006.

A solicitação do contribuinte independe de autorização prévia da SEFAZ, por assim já contemplar o Regulamento do ICMS, em seu art. 14, inciso II:

“Art. 14. Ocorrerão com suspensão do ICMS:

.....
II - as saídas internas e interestaduais de mercadorias, inclusive produtos agropecuários, destinados a feira ou outro evento similar, para fim de exposição ou demonstração ao público no local supracitado, desde que retornem ao estabelecimento remetente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva saída, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria da Fazenda, observado, no que couber, o disposto nos arts. 295 a 300 do RICM, aprovado pelo Dec. nº 6.551/85 (I Convênio do Rio de Janeiro e Convs. de Cuiabá, de 07 de junho de 1967, e ICMS 79/93 e 151/94);

.....”
Porém, deve o contribuinte observar, além das demais disposições previstas no **CAPÍTULO III, SEÇÃO II, do RICMS**, que trata da remessa de mercadorias e bens para exposição ou feiras, que o prazo máximo para tal evento deve ser de cento e vinte dias, ou seja, sessenta dias, prorrogáveis, a critério do Secretário da Fazenda, por mais sessenta dias.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 09 de maio de 2006.

Sérgio Carlos Rio Lima
Coordenador de Regimes Especiais

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Recebi uma via.
Teresina, ___ / ___ / ___

Titular representante legal.